Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3649/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11353/2015
PROTOCOLO	: 1613277
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
REQUERENTE	: FLAVIO ESGAIB KAYATT
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – NOMEAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – LEGALIDADE DOS ATOS – MEDIDA SUFICIENTE – RECOMENDAÇÃO – PROCEDÊNCIA.

A legalidade dos procedimentos examinados permite, no caso concreto como medida suficiente, o envio de recomendação ao gestor que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, pelo que se julga procedente o pedido de revisão, para rescindir a Decisão Singular e proferir novo julgamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão, proposto pelo **Sr. Flávio Esgaib Kayatt**, o sentido de **rescindir** a Decisão Singular **DSG-G.JRPC-3807/2014**, proferida nos autos do TC/MS n. 02165/2012, e **proferir** novo julgamento nos seguintes termos: pelo **registro** da nomeação de Cláudio da Silva Ribeiro, aprovado em concurso público, para o cargo de enfermeiro, em razão de sua legalidade e; pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Flávio Esgaib Kayatt, ex-prefeito do Município de Ponta Porã/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JRPC-3807/2014, proferida nos autos do TC/MS n. 02165/2012, que declarou o registro da nomeação de Cláudio da Silva Ribeiro, aprovado em concurso público para o cargo de enfermeiro, e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS em razão de intempestividade na remessa de documentos obrigatórios.

O pedido de revisão foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com o art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época da admissibilidade.

Com fulcro no art. 74 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 165, § 2° do RITC/MS, vigente à época, foi concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão.

A Diretoria Geral, por meio do Despacho DSP-DIR.GERAL-1022/2016, informou que não existem atos executórios em desfavor do requerente relativos ao presente processo.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA-DFAPGP-4205/2019, entendeu que as justificativas apresentadas não têm o condão de alterar a decisão.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 3ª PRC n. 14720/2019, opinou pelo não conhecimento do pedido de revisão, e por negar seu provimento.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O requerente aduz que é público e notório que o SICAP gerou, desde a sua implantação, diversos problemas, inviabilizando a remessa de documentos, tanto por parte do jurisdicionado como internamente aos seus servidores, e que não caberia ao jurisdicionado qualquer responsabilidade para tanto, pois, se o problema era oriundo do sistema, a falha não seria de responsabilidade de seus usuários ou da autoridade pública.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve a remessa intempestiva da documentação. Entretanto, diante da legalidade dos procedimentos em exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como

medida suficiente ao caso concreto, a recomendação aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, as normas regimentais.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 174 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/20148, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Flávio Esgaib Kayatt, ex-prefeito do Município de Ponta Porã/MS, no sentido de rescindir a Decisão Singular DSG-G.JRPC-3807/2014, proferida nos autos do TC/MS n. 02165/2012, e proferir novo julgamento nos seguintes termos:

I. pelo **registro** da nomeação de Cláudio da Silva Ribeiro, aprovado em concurso público, para o cargo de enfermeiro, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

II. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e procedência do pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB - LBCM // LBA/DSSM